

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 1.099**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.099

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, BEM COMO OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE ACARI – RN A INSERIREM O SÍMBOLO MUNDIAL NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, FIXA O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o atendimento prioritário às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Município de Acari – RN.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Acari – RN ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

§1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral;
- VII – similares.

§2º - A preferência no atendimento se estenderá também às pessoas que acompanham o autista.

§3º - Para obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado atestado médico da condição de portador do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - Os infratores desta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

- I – advertência;
- II – multa

Parágrafo Único – O valor da multa será estabelecido segundo critérios definidos por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 2º desta norma.

Parágrafo Único – A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez ao mesmo infrator.

Art. 5º - A multa será aplicada em hipótese de reincidência ou quando o infrator não sanar a irregularidade mesmo depois da advertência.

Parágrafo Único – Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei acarreta a imposição de sanções, a serem regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 7º - Fica instituído o dia 02 de abril como o dia de conscientização da população sobre o Autismo no Município de Acari – RN.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 16 de abril de 2018.

**ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

**Código Identificador:**A3988931

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/04/2018. Edição 1748

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>